



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

**EMENDA Nº \_\_\_\_ Comissão Mista-CN  
(à MP Nº 280, de 15 de fevereiro de 2006)**

*Suprima-se do Art. 4º, de que trata o Art. 4º da Medida Provisória nº 280/2006, de 15 de fevereiro de 2006, a expressão "...ou pagamento em pecúnia..."*

### JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos 20 anos o vale-transporte tem se caracterizado como um mecanismo eficaz de equilíbrio na relação entre empresários e trabalhadores, ao garantir o transporte diário destes de sua casa até o local de trabalho e vice-versa.

A aceitabilidade do vale-transporte pode ser conferida nas pesquisas que apontam que 43,7% dos passageiros pagantes no transporte público das cidades utilizam o vale-transporte, cabendo destacar que em Brasília (DF) o índice de utilização é de 65,12%, no Rio de Janeiro (RJ) é de 53 %, e em Goiânia é de 42,50 %.

Apesar o seu alcance social, principalmente para os trabalhadores de baixo poder aquisitivo, a Medida Provisória em tela pretende transformar esse benefício em dinheiro, o que certamente deturpa o objetivo principal do vale-transporte, o que pode gerar efeitos negativos para classe trabalhadora, como o estímulo ao trabalhador a gastá-lo com outras necessidades.

Diante disso, o trabalhador sem recursos suficientes para pagar a tarifa poderá optar por outros meios de deslocamento, como, por exemplo, ir a pé ao trabalho.

Assim proponho a presente emenda visando manter o vale-transporte na sua concepção original.

Sala da Comissão,

  
**Senador DEMÓSTENES TORRES**

